



Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB.
Poder Executivo



EXPEDIENTE DO EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO VASCONCELOS DA COSTA

Vice Prefeito

GILBRAN RONDINELY SILVA PORTO

Secretário de Gabinete

OSVALDO JANUARIO DE LIMA

Tesoureiro

FELIPE THIAGO GUEDES CORDEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Secretário

WILLAN BRENO SOUTO

Secretaria Municipal de Finanças

Secretário

CARLOS AUGUSTO VASCONCELOS DE LIMA

Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral

Secretário

CIRILO CORDEIRO DE LUCENA NETO

Secretaria de Infra Estrutura

Secretário

HEMERSON MAERTON CORDEIRO COSTA

Secretaria de Saúde

Secretária

MARIA ÂNGELA LUCIA DA SILVA

Secretaria de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação

Secretário

THÁCIO SILVA CORDEIRO

Secretaria da Educação

Secretária

JANE KEILA VASCONCELOS COSTA

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Secretário

FABIANO DUARTE DO NASCIMENTO

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pedra Lavrada

Diretor Presidente

JOSÉ ODEON BRAGA NETO

Secretaria de Articulação Política

Secretário

SEBASTIÃO DE VASCONCELOS PORTO

Instituído pela Lei Municipal nº 002 de 14 de janeiro de 1997

Modificado pelo Decreto Municipal nº 110 de 21 de setembro de 2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº
00010/2023**

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00010/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00010/2023, que objetiva: LOCAÇÃO DE VEICULO DESTINADO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTA PREFEITURA; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: JOSÉ GILDO FERREIRA DOS SANTOS - R\$ 48.000,00.

Pedra Lavrada - PB, 25 de Abril de 2023

JOSÉ ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA - Prefeito

Publicada e Autorizada por: EDUARDO COSTA SOUSA

Código da Matéria: 20230508095235 - Data/Hora Publicação: 08/05/2023 09:54:40

EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº
00010/2023**

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEICULO DESTINADO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTA PREFEITURA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00010/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Pedra Lavrada: 05.00 FUNDO MUN DE SAUDE – SEC SAÚDE 10.301.2001.2018 MANTER O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 3.3.90.36.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA. VIGÊNCIA: até 26/04/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada e: CT Nº 10035/2023 - 26.04.23 - JOSÉ GILDO FERREIRA DOS SANTOS - R\$ 48.000,00.

Publicada e Autorizada por: EDUARDO COSTA SOUSA

Código da Matéria: 20230508095502 - Data/Hora Publicação: 08/05/2023 09:57:42

LEI

**LEI Nº 0323/2023 - INSTITUI NO CALENDÁRIO
MUNICIPAL O DIA DA “CONSCIENTIZAÇÃO E
COMBATE AO FEMINICÍDIO E À VIOLÊNCIA
CONTRA A MULHER”.**

Autoria Vereadora Rossana Dias Costa

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio da Vereadora Rossana Dias Costa, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Casa e demais Diplomas Legais, em conformidade com o regramento constitucional, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal de Combate ao Feminicídio, a ser celebrado no dia 25 de novembro (Dia Internacional da Não Violência contra a Mulher), sendo incluído no calendário oficial do município.

Art. 2º Promover campanhas, debates, seminários, palestras e outras atividades, pela sociedade civil organizada para conscientizar a população sobre a importância do combate ao Feminicídio, na forma tentada ou consumada, e demais formas de violência contra a mulher.

Art. 3º O Poder Executivo poderá intensificar as ações para:

- I – Difundir de informações sobre o combate ao feminicídio;
- II – Promover eventos para o debate público sobre a política Nacional de combate à violência contra a mulher;
- III – Difundir boas práticas de conscientização, prevenção e combate ao feminicídio;
- IV – Mobilizar a comunidade para a participação nas ações de prevenção e enfrentamento ao feminicídio;
- V – Divulgar de iniciativas, ações e campanhas de combate ao feminicídio e violência contra a mulher.

Art. 4º As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Pedra Lavrada – PB – 08 de maio de 2023.

José Antônio Vasconcelos da Costa
Prefeito

Publicada e Autorizada por: OSVALDO JANUARIO DE LIMA

Código da Matéria: 20230508032725 - Data/Hora Publicação: 08/05/2023 15:31:32

LEI

**LEI Nº 0324/2023 - DISPÕE SOBRE: ISNTITUIR O
BANCO DE ALIMENTOS DE PEDRA LAVRADA - PB –
BAPL**

Autoria Vereadora Rossana Dias Costa

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio da Vereadora Rossana Dias Costa, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Casa e demais Diplomas Legais, em conformidade com o regramento constitucional, aprovou e eu sanciono

a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Pedra Lavrada – PB, o “Banco de Alimento de Pedra Lavrada – PB – BAPL, objetivando o combate à fome e ao desperdício por meio da arrecadação e captação de doações de alimentos para distribuição, diretamente ou através de entidades assistenciais sem fins lucrativos, previamente cadastradas, que destinar-se-á a pessoas ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar.

Art. 2º - O Banco de Alimentos de Pedra Lavrada – PB – BAPL é vinculado às Políticas de Abastecimento e Segurança Alimentar e de Assistência Social, com gestão, estrutura e finalidades estabelecidas nesta Lei.

§ 1º. O BAPL tem prazo de duração indeterminado.

§ 2º. O BAPL ficará vinculado administrativamente à Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania e será gerido por um Conselho Gestor.

Art. 3º - São finalidades precípuas do Programa Banco de Alimentos de Pedra Lavrada – PB – BAPL:

I - Proceder à coleta, acondicionamento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, provenientes de:

- a) doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios;
- b) apreensão por órgãos da Administração Municipal, resguardada a aplicação das normas legais e regulamentares próprias;
- c) doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- d) receber alimentos decorrentes da obrigatoriedade imposta pelo art. 5º desta lei; de acordos judiciais na aplicabilidade de penas alternativas em cestas básicas;
- e) de acordos judiciais na aplicabilidade de penas alternativas em cestas básicas;

II - Efetuar a distribuição dos produtos e gêneros arrecadados para pessoas e/ou famílias, que residem no Município de Pedra Lavrada - PB e se encontrem em estado de vulnerabilidade e extrema pobreza, situação a ser demonstrada através de estudo social;

III - promover cursos de educação alimentar nutricional e de capacitação destinados a difundir técnicas de redução e eliminação de desperdícios e garantia da qualidade sanitária no preparo de alimentos;

IV - Promover estudos, pesquisas e debates sobre temas relacionados com a segurança alimentar e os instrumentos para arrecadação da fonte;

V - Promover intercâmbio permanente de experiências com entidades nacionais e internacionais que operem programas com objetivo e fim semelhantes ao Banco de Alimentos de Pedra Lavrada – PB – BAPL.

Art. 4º - O Programa Banco de Alimentos de Pedra Lavrada – PB – BAPL, poderá receber doações:

I - De toda espécie de alimentos, industrializados ou não, que por qualquer tenham perdido sua condição de comercialização sem, no entanto, terem tido alteradas propriedades que garantam condições plenas e seguras para o consumo humano e sem nenhuma restrição de caráter sanitário;

II - De serviços, equipamentos e materiais ligados à coleta, transporte,

classificação embalagem de alimentos, destinados ao preparo, armazenamento, acondicionamento, avaliação e transporte de alimentos, os quais serão objeto de catalogação específica.

§ 1º - O Programa Banco de Alimentos poderá receber em doação os pro alimentícios apreendidos pela ação de fiscalização, desde que atendidos os requisitos previstos inciso I deste artigo.

§ 2º - A Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada – PB poderá, quando da realização dos eventos públicos, festas tradicionais, nacionais e regionais, a exemplo de festas juninas, eventos culturais, Natal, Ano Novo, dentre outros, solicitar aos participantes a doação de 1 (um) gênero alimentício da cesta básica, que será revertido ao BAPL.

Art. 5º - Será obrigatória a entrega de alimentos ao BAPL por parte:

I - Dos detentores de direito de ocupação do espaço urbano por tempo determinado, a exemplo de parques de diversões, circos, rodeios, ou outros que ocupem uma área superior a 6 m², no equivalente a 02 (dois) gêneros alimentícios da cesta básica por dia de ocupação;

II - Dos ocupantes de prédios e estruturas públicas, sejam pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, para realização de shows, festas e apresentações de eventos culturais e esportivos de cunho lucrativo, no equivalente a 05 (cinco) gêneros alimentícios da cesta básica por dia;

Art. 6º - Poderão participar do Programa como doadores:

I - Pessoas físicas ou jurídicas;

II - Estabelecimentos comerciais industriais e de prestação de serviços

- a. produção e comercialização de alimentos e refeições;
- b. transporte, classificação e embalagem de produtos alimentícios.

III - órgãos ou instituições públicas ou privadas;

IV - Entidades não-governamentais.

Art. 7º - Os alimentos doados ao Programa serão distribuídos gratuitamente a pessoas ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar, diretamente ou por meio de entidades assistenciais sem fins lucrativos, previamente cadastradas junto à coordenação do Programa, na forma a ser definida no regulamento da presente lei.

Art. 8º - O Programa será coordenado e operacionalizado pela Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania à qual incumbirá:

I - A indicação dos técnicos que comporão as equipes de coordenação e de operacionalização do Programa;

II - A coleta, seleção, acondicionamento, armazenamento e distribuição dos alimentos doados;

III - instituição e manutenção do sistema de registro e controle das doações recebidas;

IV - Realizar cursos, palestras, seminários e encontros versando sobre temas à área de segurança alimentar e à difusão de técnicas de redução de desperdício e aproveitamento integral de alimentos;

V - Promover a realização de campanhas de esclarecimento e estímulo à doação, redução de desperdício e aproveitamento integral de alimentos;

VI - Realizar visitas periódicas às entidades assistenciais beneficiárias do programa, para verificação de suas instalações, avaliação das condições de atendimento e se os produtos alimentícios distribuídos estão sendo utilizados da maneira adequada e no tempo corretos;

VII - atuar permanentemente como captadora de doações de alimentos;

VIII - assegurar os recursos humanos e materiais necessários à plena consecução dos objetivos do Programa.

Art. 9º - O Conselho Gestor que viabilizará o funcionamento do Banco de Alimentos de Pedra Lavrada – PB – BAPL, deverá ser composto por

- I - Um membro indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- II - Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania;
- III - Dois representantes do Poder Legislativo Municipal, sendo um vereador bancado de situação e um vereador da bancada de oposição;
- IV - Um representante do comércio local.
- V - Um representante do sindicato rural ou associação rural
- VI - Dois representantes da sociedade civil que possua cadastro válido da família no Cadastro Único para Programas Federais do Governo Federal.

§ 1º. A participação no Conselho Gestor do Banco de Alimentos de Pedra Lavrada – PB – BAPL, nos termos do disposto neste artigo, não implicará em pagamento de vantagem funcional ou pecuniária de qualquer natureza.

§ 2º. O Poder Executivo deverá criar o Conselho Gestor do O Banco de Alimentos de Pedra Lavrada – PB – BAPL no prazo de 45 (quarenta) dias da publicação desta Lei, com o objetivo de estabelecer as normas de funcionamento do Programa.

§ 3º. Caberá ao Conselho Gestor identificar os doadores, as entidades assistenciais capazes de promover a distribuição de alimentos e os beneficiários do Programa.

Art. 10 - Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania criar uma equipe de distribuição vinculada ao BAPL, de modo que, em sua composição, exista pelo um profissional legalmente habilitado, podendo ser esse profissional do quadro efetivo ou não no município, que possa aferir e atestar estarem os produtos e gêneros alimentícios, in natura, industrializados ou preparados, em condições apropriadas para o consumo.

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua vigência.

Art. 12 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13 – VETADO.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Pedra Lavrada – PB – 08 de maio de 2023.

José Antônio Vasconcelos da Costa
Prefeito

VETO PARCIAL

Senhor Presidente da Casa Legislativa,
Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 2º do art. 55 da Lei Orgânica Municipal, por considerar inconstitucional, decidi vetar o art. 3º do Projeto de Lei nº 06/2023, de autoria da Vereadora Rossana Dias Costa, que “Instituir o Banco de Alimentos de Pedra Lavrada - PB – BAPL, e dá outras providências.”

RAZÕES DO VETO

A inclusão deste dispositivo no corpo de um Projeto tão digno e de tamanho aspecto social configura prática semelhante ao “Contrabando Legislativo”, prática que o STF já declarou proibido pela CF/** na DI

5127/DF, rel.orig.Min. Rosa Weber, red.p/o acórdão Min. Edson Fachim, julgada em 15/10/2015 (info 803), configurando inconstitucionalidade. Sabendo que não é de interesse da digníssima relatora a prática acima citada, deve optar o executivo pelo veto parcial do citado projeto, mantendo integralmente os demais dispositivos do elogiado Projeto de Lei nº 06/2023 do Poder legislativo.

Do veto art. 13º:

Transcrevo o referido artigo:

“Art. 13 - Em caso de fechamento do local do evento, não será permitido privatização interna dos bares, sendo liberada a comercialização interna de bebidas e alimentos por comerciantes locais, atendendo ao mesmo critério de doação de gêneros alimentícios da certa básica por parte dos comerciantes e ambulantes”.

Desta forma não pode o legislador determinar o exercício do poder de regulamentar. Neste contexto, a disposição ora combatida não observa o princípio da harmonia entre os Poderes do município. São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o art. 13º do Projeto de Lei nº 06/2023, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Casa Legislativa.

Pedra Lavrada, 08 de maio de 2023.

José Antônio Vasconcelos da Costa
Prefeito

Publicada e Autorizada por: OSVALDO JANUARIO DE LIMA

Código da Matéria: 20230508033143 - Data/Hora Publicação: 08/05/2023 15:45:36

LEI

LEI Nº 0325/2023 - ESTABELECE MEDIDAS PREVENTIVAS E PROTETIVAS PARA OS CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA PROFESSORES DAS REDES DE ENSINO DO MUNICÍPIO

Autoria Vereadora Rossana Dias Costa

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio da Vereadora Rossana Dias Costa, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Casa e demais Diplomas Legais, em conformidade com o regimento constitucional, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece medidas preventivas e protetivas para os casos de violência contra professores das redes de ensino do município de Pedra Lavrada - PB;

Art. 2º - Configura-se como violência contra professores, qualquer ação que lhe cause danos como: morte, lesão corporal, dano patrimonial, ameaça à integridade física, moral ou patrimonial, intimidação, dano psicológico ou psiquiátrico praticados por aluno(s), pais de aluno(s) ou responsáveis diretos, e/ou por terceiros faces ao exercício de sua profissão;

Art. 3º - As medidas preventivas de que trata esta lei consistem em:

I - Estimular à reflexão e conscientização nas escolas e comunidades acerca da violência física e moral cometida contra professores, dentro e fora das escolas, no exercício de suas funções;

II - Desenvolver campanhas educativas, atividades extraclasse, seminários, palestras e projetos, envolvendo professores, alunos, funcionários e as comunidades, para inibir a violência no ambiente escolar;

Art. 4º - As medidas protetivas de que trata esta lei consistem em:

I - Garantir, por parte do município, apoio jurídico ao professor agredido;

II - O professor poderá ser mudado de turno ou ser transferido para outra escola, caso ocorra o ato de violência contra o mesmo, após avaliação que conclua, por parte dos órgãos de educação e da administração, pela impossibilidade da sua permanência na escola;

Parágrafo único - Caso não seja possível possibilitar que a vítima da agressão no ambiente escolar tenha o direito de mudar o turno ou o local de trabalho no prazo de trinta e seis horas, em razão de licença para tratamento de saúde da vítima, tal opção se dará imediatamente após o regresso às atividades.

III - Afastamento temporário ou definitivo do aluno agressor de sua unidade de ensino, dependendo da gravidade do delito cometido;

IV - Transferência do aluno agressor para outra escola, caso as autoridades educacionais concluam pela impossibilidade de sua permanência na unidade de ensino;

V - Licença temporária do educador que esteja em situação de risco de suas atividades profissionais, enquanto perdurar a potencial ameaça, sem perda dos seus vencimentos;

VI - Acionar, por parte da escola, a autoridade policial, o conselho tutelar, bem como comunicar de imediato o ocorrido aos pais ou responsáveis do aluno agressor, dando ciência dos fatos e tomando as devidas providências através de um boletim de ocorrência;

VII - Encaminhar o professor ao hospital ou posto de saúde para atendimento e medidas cabíveis;

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Pedra Lavrada – PB – 08 de maio de 2023.

José Antônio Vasconcelos da Costa
Prefeito

Publicada e Autorizada por: OSVALDO JANUARIO DE LIMA

Código da Matéria: 20230508035104 - Data/Hora Publicação: 08/05/2023 15:54:00

PORTARIA

PORTARIA Nº 0058/2023 - CONCEDER AFASTAMENTO REMUNERADO À SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituições Federal e Estadual, especificamente:

CONSIDERANDO, o disciplinamento da Lei Municipal no 23/97,

dispondo sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, em conformidade ao disposto no inciso IX do art. 88, c o artigo 111;

CONSIDERANDO a vida funcional do requerente, circunstanciada e certificada pelas Secretarias de Administração e de Saúde, bem como pelos atos normativos incertos em sua pasta funcional, asseverando o exercício das atividades do cargo durante o período vinculativo, laboral e remunerativo;

CONSIDERANDO finalmente, o preenchimento dos requisitos legais permissivos a concessão da licença prêmio correspondente ao ciclo de quinquenal entre 2009 e 2023 (Segundo Decênio), com afastamento remunerado, atendendo às conveniências da Administração e do servidor, e a recomendação da Assessoria Jurídica desta municipalidade;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 06 (seis) meses de Licença Especial (Prêmio) ao servidor público, ANTONIO MELO FILHO, mat. Nº 00269-1, ocupante do cargo efetivo de Motorista, lotado na Secretaria de Saúde, correspondente ao ciclo de 2009/2023 (Segundo Decênio), em conformidade a legislação municipal vigente.

Art. 2º. Conceder afastamento remunerado, para gozo da Licença Especial (Prêmio) referida no Art. 1º desta portaria, por 180 (cento e oitenta) dias, com início em 08/05/2023 e término em 05/10/2023.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito, Município de Pedra Lavrada - Paraíba, em 08 de maio de 2023.

José Antônio Vasconcelos da Costa
Prefeito

Publicada e Autorizada por: OSVALDO JANUARIO DE LIMA

Código da Matéria: 20230508035419 - Data/Hora Publicação: 08/05/2023 15:56:49